

PARECER JURÍDICO Nº 15/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2026

SÚMULA: “CONCEDE A COMENDA DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO AO SR. ANTÔNIO NUNES SEVERO GOMES”.

AUTORIA: Vereadores Oslen Dias dos Santos, Francisco Ailton dos Santos, Silvino Carlos Pires Pereira, Darli Luciano da Silva, Darlan Trindade Carvalho, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Elisa Gomes Machado, Francisco Ramos da Silva, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin, Nilson Pereira da Silva e Reginaldo Luiz da Silva.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnico-jurídica o Projeto de Lei nº 015/2026 de 13 de fevereiro de 2026, de autoria Vereadores Oslen Dias dos Santos, Francisco Ailton dos Santos, Silvino Carlos Pires Pereira, Darli Luciano da Silva, Darlan Trindade Carvalho, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Elisa Gomes Machado, Francisco Ramos da Silva, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin, Nilson Pereira da Silva e Reginaldo Luiz da Silva, o qual visa conceder a Comenda da Ordem Municipal do Brasão ao Sr. **ANTÔNIO NUNES SEVERO GOMES**, o Projeto de Lei traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

“(…) **Art. 1º** Fica concedida a Comenda da Ordem Municipal do Brasão ao Sr. **ANTÔNIO NUNES SEVERO GOMES**, pioneiro e topógrafo responsável pela implantação do núcleo urbano de Alta Floresta/MT, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

§ 1º A concessão da honraria fundamenta-se no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 347/1991, constituindo-se em proposição do Poder Legislativo.

§ 2º O homenageado comprova o atendimento ao requisito previsto no § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 347/1991, mediante documentação anexa que demonstra a prestação de relevantes serviços à comunidade altaflorestense.

§ 3º O reconhecimento ora concedido encontra respaldo histórico e simbólico na representação heráldica do **Leão Rompante**, elemento integrante do Brasão de Armas do Município, que simboliza a força pioneira e o espírito desbravador associados à trajetória do homenageado, conforme disposto na alínea “c” do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 350/1991.

Art. 2º Integram o presente Projeto de Lei, para fins de comprovação dos relevantes serviços prestados, a declaração formal da empresa colonizadora responsável pelos projetos de implantação das cidades de Alta Floresta, Paranaíta e Apiacás, bem como cópia de publicação jornalística que registra historicamente a atuação do homenageado.

Art. 3º A entrega da Comenda dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, acompanhada da medalha e do diploma de “Comendador Municipal do Brasão”, observadas as disposições do art. 2º da Lei Municipal nº 347/1991.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.(...)”.

II- DA JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei visa conceder a Comenda da Ordem Municipal do Brasão ao Sr. **ANTÔNIO NUNES SEVERO GOMES**.

Na Justificativa fundamenta que o Sr. Antônio Nunes Severo Gomes, foi o topógrafo responsável por marcos fundamentais na implantação do Núcleo Urbano do Município de Alta Floresta.

Juntou-se declaração da INDECO – Integração, Desenvolvimento e Colonização LTDA., empresa responsável pelos projetos de colonização que deram origem às cidades de Alta Floresta, Paranaíta e Apiacás. Na declaração, buscou-se relatar com detalhes a história profissional do Sr. Antônio.

Fundamentam que Antônio foi o profissional que comandou as demarcações da Rodovia MT 208, e na rodovia MT – 206, foi o responsável para delimitar os Municípios de Alta Floresta a Paranaíta e Apiacás, como também, dos acessos principais, vicinais, lotes rurais e urbanos.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei n. 347/91 institui a Ordem Municipal do Brasão, e em seu artigo 1º, estabelece:

Art. 1º Fica instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda aqueles que tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ 1º A Comenda da Ordem do Brasão de Alta Floresta será indicada pelos Poderes Legislativo e Executivo, ou qualquer entidade de classe juridicamente constituída, e que tenha sede em Alta Floresta.

§ 2º A Comenda é concedida, ou não, por Lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal.

§ 3º O cidadão indicado para receber a Comenda deve obrigatoriamente ter prestado no mínimo três relevantes serviços a comunidade Alta Florestense, devidamente comprova dos em documentos de real valor jurídico.

Portanto, o presente Projeto de Lei se amolda perfeitamente a legislação vigente.

Assim, a proposta de Projeto de Decreto Legislativo em estudo afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, tudo em consonância com a Lei Municipal n. 347/1991.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelos autores da propositura, esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos favoravelmente à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Afere-se da análise realizada, que o Projeto de Lei n. 005/2026 está em consonância com a legislação vigente, sendo juridicamente viável sua aprovação.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de dois terços dos vereadores, conforme preceitua o artigo 1º, §2º da Lei Municipal n. 347/91.

Este parecer foi exarado com base nos elementos constantes dos autos em epígrafe até a presente data, podendo ser revista sua fundamentação diante de novos elementos que venham a ser apresentados.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 27 de fevereiro de 2026.

Lilyan M. da S. Nascimento
OAB/MT 33.646
Assistente Jurídica